



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO Nº SEI-13/2026

CONTRATO Nº 13/2026

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE 08 (OITO) PNEUS NOVOS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA SUNG OLIVEIRA LTDA NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 26.1.000001936-0)
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 07/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 - Bairro Jardim de Alah em Rio Branco - AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de seu Presidente Dr. Alan Hudson Ganum Areal, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SUNG OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.251.902/0001-66, sediada na Rua Raimundo Targino, nº. 464 - Bairro Rosa Linda, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pela Senhora Dioneide Cristina Gomes de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº. 11335980 SSP/AC e do CPF nº. 886.730.302-34, domiciliada e residente nesta cidade de Rio Branco/Acre, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO, aquisição de 08 (oito) pneus novos, com instalação inclusa, destinados aos veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre - CRM-AC, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Fornecimento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor atribuído individualmente pelo item executado será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pneu 265/60R18, para ser instalado na caminhonete HILUX, com selo de aprovação Inmetro, prazo de Garantia Mínimo de 3 Anos. (Pneu Novo, Não Remanufaturado, Não Recauchutado e Não Remoldado). Marcas de Referência ou equivalente técnico: PIRELLI, BRIDGESTONE, MICHELIN, CONTINENTAL, GOODYEAR.	Unidade	04	1.037,00	4.148,00
2	Pneu 225/45R17, para ser instalado no veículo COROLLA, com selo de aprovação Inmetro, prazo de Garantia Mínimo de 3 Anos. (Pneu Novo, Não Remanufaturado, Não Recauchutado e Não Remoldado). Marcas de Referência ou equivalente técnico: PIRELLI, BRIDGESTONE, MICHELIN, CONTINENTAL, GOODYEAR.	Unidade	04	520,00	2.080,00
Valor Total					6.228,00

3.2. O valor anual deste Contrato é de R\$ 6.228,00 (seis mil, duzentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme obrigações constantes do item 7 do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Conforme obrigações constantes do item 8 do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. Conforme obrigações constantes do item 9 do Termo de Referência - Anexo II do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Conforme obrigações constantes do item 10 do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da aquisição de pneus objeto desta Dispensa Eletrônica correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa:

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Conforme obrigações constantes do item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Conforme obrigações constantes do item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da entrega do bem, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante dos bens em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.4. As sanções previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea “II”, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.5. Para aplicação da sanção prevista no inciso “IV” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.6. A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA E INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Conforme obrigações constantes do item 15 do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOU, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

15.1. Constituirá encargo exclusivo da pessoa jurídica CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

16.1. A presente contratação não envolve tratamento relevante de dados pessoais. Caso, no curso da execução, haja acesso a dados pessoais de agentes públicos ou de terceiros, as partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), limitando o tratamento ao estritamente necessário ao cumprimento do objeto, com guarda de sigilo e vedação de compartilhamento indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de praticar quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, comprometendo-se a CONTRATADA a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado, bem como a não fraudar ou frustrar o caráter competitivo do procedimento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 17 de setembro de 2026.

Dr. Alan Hudson Ganum Areal
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre

**Dioneide Cristina Gomes de
Oliveira**
SUNG OLIVEIRA LTDA

TESTEMUNHAS

1 - _____ CPF/MF Nº. _____
2 - _____ CPF/MF Nº. _____



Documento assinado eletronicamente por **Dioneide Cristina Gomes de Oliveira, Usuário Externo**, em 17/09/2026, às 11:47, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Hudson Ganum Areal, Presidência do CRM-AC**, em 17/09/2026, às 14:19, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4903208** e o código CRC **EB0A678B**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro
Jardim de Alah | 3227-1313
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC -
<https://cramac.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.1.000001936-0 | data de inclusão: 17/09/2026